

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N°3459, DE 2008**

**(Apensado: PL 3582/08)**

Institui a Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CHICO LOPES

**Relator:** Deputado ELISMAR PRADO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3459, de 2008, de autoria do nobre Deputado CHICO LOPES, sobre a instituição da Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável, tramita como principal, autônomo, estando a ele apensado o PL 3582/08, da ilustre Deputada REBECCA GARCIA, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.

O PL foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Com boa fundamentação, o nobre autor da proposta principal, autônoma, em apreço (PL 3459/08), Deputado CHICO LOPES, mostra o quanto é importante criar uma conscientização geral sobre o imperativo do consumo sustentável. Para tanto, propõe a instituição da Semana Nacional de Conscientização por um Consumo Sustentável.

Com o mesmo intuito, mas de forma bem mais abrangente e de maior alcance social, educacional, econômico e cultural, a ilustre Deputada REBECCA GARCIA propõe, na proposição apensada (PL 3582/08), que seja instituída no Brasil uma Política de Educação para o Consumo Sustentável.

De fato, o consumo sustentável é parte integrante de todos os programas e projetos que têm como fulcro o desenvolvimento sustentável, um dos ideais da ECO-92 ([Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente realizada no Rio de Janeiro em 1992](#)), difícil de alcançar, mas que vem, paulatinamente, dando frutos em todas as nações, como ilustram muitos exemplos bem sucedidos, por exemplo, em atividades agropecuárias, e energéticas, e, assim, em tantas outras frentes do desenvolvimento econômico e social.

Ambas as propostas têm, portanto, elevado mérito educacional e cultural. A apensada, contudo, Projeto de Lei nº 3582, de 2008, por ser voltada para toda uma política educacional que tenha como objetivo o consumo sustentável, mais do que inclui os propósitos contidos no Projeto de Lei nº 3459, de 2008, que visa tão-somente a instituição de uma Semana Nacional sobre o tema.

Caberá, portanto, um novo exame da matéria, à luz, inclusive da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Assim sendo, voto pela aprovação, quanto à análise de mérito educacional e cultural que compete à CEC, do Projeto de Lei nº 3582, de 2008, proposição apensada, da nobre Deputada REBECCA GARCIA, e pela rejeição, do Projeto de Lei nº 3459, de 2008, do eminente Deputado CHICO LOPES.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ELISMAR PRADO  
Relator